



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 02364/2011

01. Processo: **TC- 02003/09.**
02. Origem: **IMP – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.**
03. Aposentanda: **ANTÔNIO ARAÚJO DA FRANÇA.**
04. Cargo: **Professor da Educação Básica II.**
05. Idade: **65 anos.**
06. Matrícula: **23.634-9.**
07. Lotação: **Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa.**
08. Autoridade responsável: **RUY CÉSAR DE VASCONCELOS LEITÃO – Presidente do IPM.**
09. Data do ato: **26/05/2008.**
10. Data da Publicação: **Semanário Oficial nº 1115 de 25 a 31 de Maio de 2011.**
11. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução entendeu regulares os atos concessivos à aposentadoria.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 15 de Setembro de 2011.

Conselheiro Arthur Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal